



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

**Altera a Lei 1.887 de 05 de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, em atenção ao artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a redação dos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 37, e §8º, da Lei Ordinária nº 1887, de 05 de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar o Poder Executivo a alterar o plano de execução física e financeira de que trata o artigo 37, inciso I, da Lei 1887, de 05 de agosto de 2025;

Apresenta este Projeto de Lei que altera a redação do artigo 37, incisos I, II, III, IV e V, e do §8º, como também de incluir o parágrafo único, da Lei Ordinária nº 1.887, de 05 de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 1º** Está Lei altera a redação do artigo 37, incisos I, II, III e IV, do artigo 37, §8º, e da inclusão parágrafo único, da Lei Ordinária nº 1.887, de 05 de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** Os incisos I, II, III e IV, do artigo 37, da Lei 1887, de 05 de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** – Até 30 de junho de 2026: publicação do Plano de Execução Física e Financeira das Emenda Impositivas, com detalhamento dos objetos, cronogramas de desembolso, unidades responsáveis pela execução e respectivas metas físicas;

**II** – Até 30 de julho de 2026: empenho de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor total das emendas impositivas aprovadas;

**III** – Até 30 de outubro de 2026: empenho de no mínimo 80% (oitenta por cento) das emendas impositivas aprovadas;

**IV** – Até 10 de dezembro de 2026: empenho de 100% (cem por cento) das emendas impositivas aprovadas;

**V** – Até 31 de dezembro de 2026: execução financeira de no mínimo 70% (setenta por cento) das emendas impositivas aprovadas.

**Art. 3º** O parágrafo §8º, do artigo 37, da Lei 1887, de 05 de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§8º** A Lei Orçamentária de 2026 reservará dotação orçamentária específica para atendimento das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, nos



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

limites definidos pela Lei Orgânica Municipal. O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a justificativa técnica circunstanciada para eventual impedimento de execução das emendas, observados os seguintes critérios (...).

**Art. 4º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 37 da Lei 1887, de 05 de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá alterar o cronograma de execução física e financeira de que trata o inciso I, do artigo 37, para adequá-lo a realidade e necessidade dos órgãos responsáveis pela execução das emendas parlamentares impositivas, desde que informe à Câmara Municipal a razão da alteração.

**Art. 5º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas-MG, 11 de maio de 2026.

  
**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**